

Contratações Públicas para Enfrentamento do Covid-19 Lei 13.979/2020 - MP 926 e MP 951

A LEI 13.979/2020 É APLICÁVEL EM TODO E QUALQUER OBJETO QUE O PODER PÚBLICO PRECISA ADQUIRIR DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS?

Não. Apenas as contratações públicas cujo objeto, direta ou indiretamente, seja para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 poderão se beneficiar do procedimento simplificado previsto na Lei 13.979/2020.

O objeto não demanda uma conexão de natureza sanitária ou vinculada ao setor de saúde, devendo demonstrar pertinência com a prevenção e combate à pandemia, mesmo que relacionada a outros setores administrativos, assistenciais e de comunicação, por exemplo.

As demais contratações para atendimento das demandas de natureza variada não estão proibidas e podem ser realizadas através das legislações tradicionais, em especial Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Fundamento legal: Art. 1º da Lei 13.979/2020.

A LEI 13.979/2020 É APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS? DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO LOCAL?

Sim, a legislação é autoaplicável. No tocante a parte que dispõe sobre contratações públicas, a Lei 13.979/2020 é norma geral nos termos do artigo 22, XXVII, da Constituição Federal, não demandando regulamentação em âmbito local.

O Poder Público Municipal pode regulamen-

tar a Lei 13.979/2020 para atender procedimentos específicos locais, mas não é necessário em virtude da existência de legislação federal e da extrema urgência para tomada de decisões no tocante ao enfrentamento da pandemia.

É POSSÍVEL REALIZAR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMBATER O COVID-19 DURANTE QUAL PERÍODO?

Sim. A dispensa de licitação é cabível para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A dispensa é temporária e tem vigência limitada, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Fundamento legal: Art. 4º § 1º. da Lei 13.979/2020.

A DISPENSA DE LICITAÇÃO POSSUI LIMITE DE VALOR?

A nova hipótese de dispensa de licitação se diferencia daquelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e não tem limite de valor, podendo ser utilizada, tanto para contratações de pequeno valor (art. 24, I e II da Lei 8.666/93), quanto para contratações vultosas, desde que seja destinada exclusivamente ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Fundamento legal: Art. 4º § 1º. da Lei 13.979/2020.



O MOTIVO QUE ENSEJOU A DISPENSA PODERÁ SER QUESTIONADO?

Não. Nas dispensas de licitação para enfrentamento do coronavírus, a legislação concedeu um tratamento de presunção absoluta para atender ocorrências de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Porém, por se tratar de licitação “dispensável”, hipótese que o Gestor pode optar por dispensar a licitação ou abrir uma licitação convencional, é recomendável que o Poder Público apresente de forma expressa no processo, as razões técnicas e econômicas que ensejaram a escolha da dispensa em detrimento de outras formas de contratação, motivando referida decisão.

Fundamento legal: Art. 4o-B, I, II, III e IV da Lei 13.979/2020.

É POSSÍVEL UTILIZAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA COMPRA CONJUNTA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO?

Sim, nos casos em que a contratação abranger mais de um órgão ou entidade.

Fundamento legal: Art. 4o, § 4º da Lei 13.979/2020.

É NECESSÁRIO REGULAMENTAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

A Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 15 § 3o que o sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais. Ocorre que, diante de inexistência de regulamentação específica de cada ente federado (município por exemplo) ou omissão a determinados procedimentos, o Decreto Federal 7.892/2013

poderá ser utilizado como parâmetro para instrumentalizar as contratações.

Fundamento legal: Art. 4o, § 5º da Lei 13.979/2020.

COMO FUNCIONARÁ A DISPENSA COMPARTILHADA PARA REGISTRO DE PREÇOS?

O órgão ou entidade gerenciador da compra deverá anunciar no diário oficial e portal eletrônico oficial a sua intenção de registrar preços, observando um prazo entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de forma conjunta.

A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto Federal 7.892/2013, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

Os órgãos ou entidades interessadas em participar da dispensa compartilhada e processada mediante registro de preços, deverão manifestar ao órgão ou entidade gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser contratado, informando a estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

O órgão ou entidade gerenciador deverá confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, bem como, consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

Fundamento legal: Art. 4o, § 6º da Lei 13.979/2020.

É NECESSÁRIO ELABORAR TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO? COMO PROCEDER?

Sim. Será admitida a apresentação simplificada do Termo de Referência ou Projeto Básico, que conterá:

- **declaração do objeto;** (ex.: luvas, álcool em gel, refeições aos plantonistas da saúde, etc);
- **fundamentação simplificada da contratação;** (ex.: inexistência de estoques suficientes e necessidade de pronto atendimento de situação de emergência);
- **descrição resumida da solução apresentada;**
- **requisitos da contratação;**
- **critérios de medição e pagamento;**
- **estimativas dos preços e**
- **adequação orçamentária.**

Fundamento legal: Art. 4o-E § 1o. da Lei 13.979/2020

É NECESSÁRIO ELABORAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR?

Não será necessário estudo técnico preliminar nos casos em que o objeto se enquadrar como natureza comum, cujo conceito é aquele previsto na Lei 10.520/2002.

Fundamento legal: Art. 4o-C da Lei 13.979/2020

COMO REALIZAR A ESTIMATIVA DE PREÇOS (COTAÇÃO DE PREÇOS)?

O Poder Público não deve se limitar as 3 (três) pesquisas de preços com fornecedores, visto que a regra é a diversidade de fontes de consulta, nos termos do Acórdão 4.624/2017 do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ocorre que diante da pandemia do coronavírus, a estimativa de preços deverá ser composta **no mínimo por um** dos seguintes parâmetros:

- Portal de Compras do Governo Federal;
- pesquisa publicada em mídia especializada;
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- contratações similares de outros entes públicos; ou
- pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

Fundamento legal: Art. 4o-E § 1o. VI “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei 13.979/2020.

PODERÁ SER DISPENSADA A ESTIMATIVA DE PREÇOS?

Sim. Em situações excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços. Porém, o valor contratado, deverá sempre ser justificado nos autos.

Fundamento legal: Art. 4o-E § 2o. da Lei 13.979/2020.

PODERÁ SER CONTRATADA EMPRESA CUJO VALOR ESTEJA ACIMA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS?

Sim. Tanto nas dispensas quanto nas modalidades de licitação, poderá ocorrer a contratação por valores superiores aos preços estimados, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Fundamento legal: Art. 4o-G § 3o da Lei 13.979/2020.

É NECESSÁRIO REALIZAR ALGUMA AUDIÊNCIA PÚBLICA NAS CONTRATAÇÕES VULTOSAS?

Não. Fica dispensada a realização de audiência pública para contratar com base na lei 13.979/2020, independente do valor da licitação.

Fundamento legal: Art. 4o-G, §3O da Lei 13.979/2020

É POSSÍVEL REALIZAR LICITAÇÃO NAS MODALIDADES DA LEI 8.666/93?

Sim, porém não é recomendado em virtude dos inúmeros benefícios procedimentais da modalidade pregão, bem como possibilidade de dispensa de licitação e da utilização do suprimento de fundos em determinadas situações.

É POSSÍVEL REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO? É OBRIGATÓRIO O PREGÃO ELETRÔNICO?

Sim, desde que o objeto da licitação seja a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, é possível realizar o pregão.

O pregão eletrônico será obrigatório para os municípios que utilizarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias nos termos do Decreto Federal 10.024/2020, observados os prazos previstos na Instrução Normativa 206/2019 da Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

No caso de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Os pregões presenciais não estão descartados, mas diante de inúmeras orientações, inclusive da OMS sobre isolamento social, não é recomendável a realização de certame presencial durante a pandemia, visando evitar aglomerações e afastar o risco de contágio do Covid-19.

A preferência pelo pregão eletrônico encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que por meio do Acórdão 2.605/2018 do Tribunal Pleno, já decidiu que os municípios devem

adotar preferencialmente o pregão eletrônico e justificar os casos em que optar pelo pregão presencial, independente da origem dos recursos.

A MODALIDADE PREGÃO SOFREU ALGUMA ALTERAÇÃO?

Sim. Os prazos procedimentais foram reduzidos pela metade, de modo que o prazo original em número ímpar será arredondado para o número inteiro antecedente, nos seguintes termos:

- **Prazo de publicidade:** 4 dias úteis
- **Prazo de impugnação:** 1 dia útil
- **Prazo de esclarecimentos:** 1 dia útil
- **Prazo de recurso:** 1 dia
- **Prazo para contrarrazões:** 1 dia

A modalidade pregão se revela adequada para enfrentamento da pandemia nos objetos de risco reduzido ou que não exigem uma resposta imediata, possibilitando dessa forma, o tramite simplificado para escolha da proposta mais vantajosa. (ex.: existência de estoque mínimo de determinado produto para enfrentamento do coronavírus).

Fundamento legal: Art. 4o-G § 1o da Lei 13.979/2020.

PODE SER UTILIZADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NOS PREGÕES?

Sim, mas neste caso, apenas para licitações gerenciadas por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visto que tais licitações serão consideradas compras nacionais, nos termos do Decreto Federal 7.892/2013.

Compras nacionais são aquelas contratações que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados.

Fundamento legal: Art. 4o-G § 4o da Lei 13.979/2020.

É NECESSÁRIO APRESENTAR DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO? QUAIS DOCUMENTOS SÃO OBRIGATORIOS?

Sim. É obrigatória a apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO) e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição (DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGAMENOR).

Diante da restrição de possíveis fornecedores ou prestadores de serviços, os demais documentos de habilitação, inclusive as certidões inerentes à regularidade fiscal e trabalhista, poderão ser dispensados, excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente.

O art. 32 § 1º da Lei 8.666/93 dispõe que a documentação de habilitação, poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega.

Fundamento legal: Art. 4º-F da Lei 13.979/2020.

EMPRESAS QUE ESTEJAM COM INIDONEIDADE DECLARADA OU SUSPENSAS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, PODERÃO SER CONTRATADAS?

Sim. Empresa suspensa ou inidônea poderá ser contratada, desde que, comprovadamente seja a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Fundamento legal: Art. 4º, § 3º da Lei 13.979/2020.

A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SE RESTRINGE A EQUIPAMENTOS NOVOS?

Não. O Poder Público poderá adquirir equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do objeto

adquirido.

Fundamento legal: Art. 4º-A da Lei 13.979/2020.

EMPRESA LICITANTE PODERÁ INTERPOR RECURSO NAS LICITAÇÕES?

Sim. Diante do julgamento do certame, o licitante que não concordar com a decisão poderá interpor recurso, que terá efeito devolutivo, sem qualquer possibilidade de suspender a continuidade dos tramites administrativos, celebração de contrato e execução contratual.

Fundamento legal: Art. 4º-C § 2º da Lei 13.979/2020.

É NECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO?

Sim. Deverá ocorrer disponibilização imediata em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo o nome do contratado, CNPJ/CPF, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

A contratação oriunda de dispensa de licitação também deverá ser publicada na imprensa oficial, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Fundamento legal: Art. 4º § 2º da Lei 13.979/2020.

QUAL O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL?

Os contratos terão prazo máximo de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Fundamento legal: Art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL?

Sim. A lei autoriza a previsão contratual de acréscimos e supressões ao objeto do contrato em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado.

Fundamento legal: Art. 4o-I da Lei 13.979/2020.

SERÁ NECESSÁRIO UM GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO?

Sim. Somente será exigível durante a gestão de contrato e não na fase de planejamento da contratação.

Fundamento legal: Art. 4o-D da Lei 13.979/2020.

É POSSÍVEL CONTRATAR UTILIZANDO O SUPRIMENTO DE FUNDOS (ADIANTAMENTO)? QUAL O LIMITE DE VALOR?

Com o advento do Decreto Federal 9.412/2018 que atualizou os valores das modalidades de licitação, o adiantamento que tem previsão legal no artigo 60, parágrafo único da Lei 8.666/93, passou de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Com o advento da Lei 13.979/2020, novos limites foram estabelecidos:

- **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais) – Execução de serviços de engenharia;

- **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais) - Compras em geral e outros serviços.

A interpretação literal do dispositivo legal pode produzir efeitos contrários e inviabilizar a aplicação da norma no caso concreto, de modo que a terminologia “Cartão de Pagamento do Governo” prevista na Lei 13.979/2020 não é a nomenclatura utilizada por muitos órgãos, devendo ser flexibilizada e adequada a realidade e aos procedimentos já

utilizados por cada ente administrativo.

Por outro lado, o Cartão de Pagamento do Governo, pode ser solicitado pelo Poder Público para uma instituição financeira pública autorizada, como por exemplo, o Banco do Brasil.

O instituto do suprimento de fundos deve ser regulamentado em âmbito local, para que procedimentos e formalidades possam ser observados, como por exemplo a realização de uma mínima consulta de preços para justificar o valor contratado.

Fundamento legal: Art. 6o-A, incisos I e II da Lei 13.979/2020.

É POSSÍVEL QUE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, SEJAM DESTINADAS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE NOS TERMOS DA LC 123/06? QUAIS SERIAM AS HIPÓTESES E LIMITES?

Considerando que medidas sanitárias e de saúde pública foram adotadas para conter o avanço do coronavírus, muitas empresas restringiram suas atividades comerciais, de modo que o impacto financeiro e as consequências sociais podem atingir patamares e prejuízos incalculáveis;

Considerando que alguns municípios promoveram o bloqueio do acesso da entrada de cidades para conter a disseminação do coronavírus, ampliando dessa forma o isolamento social e comercial;

Considerando que o art. 1o § 1º da Lei 13.979/2020 dispõe que as medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

Considerando que o art. 47 da LC 123/06 dispõe sobre concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno

microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

Considerando que o §3o do art. 48 da LC 123/06 dispõe sobre a possibilidade de estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e;

Considerando que o art. 49 IV da LC 123/06 dispõe que nas dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da LC 123/06.

Considerando o Prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que possibilita a realização de licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, a RESPOSTA É POSITIVA.

Dessa forma, diante de uma análise sistêmica da legislação e circunstâncias fáticas, o Poder Público pode restringir a contratação pública para enfrentamento do COVID-19 apenas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, devendo observar as seguintes hipóteses e limites:

NAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICAS:

- Itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno

porte, em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

NAS DISPENSAS:

· Obras e serviços de engenharia até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

· Bens e outros serviços até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

SUPRIMENTO DE FUNDOS (ADIANTAMENTO)

- Itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para execução de serviços de engenharia, compras em geral e outros serviços.

Não se aplicará a restrição territorial local ou regional quando o caso se enquadrar em alguma das hipóteses do art. 49 da LC 123/06.

Elaborado por: José Roberto Tiozzi Junior. Advogado. Mestre em Direito. Fundador do Portal Licitações Municipais. Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo - IPDA e da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da OAB/PR.

Publicado por SEBRAE/PR
Coordenação Técnica - Juliana Schvenger
Unidade de Ambiente de Negócios Empresariais - UANE

Conteúdo elaborado de forma exclusiva para Sebrae/PR. Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. A reprodução sem indicação da fonte constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Superar |

ESSE NEGÓCIO A GENTE FAZ **JUNTOS**

Não à toa, a palavra APOIO está no nome do Sebrae.

Esse é o nosso propósito:
Estar com você sempre.

Em qualquer situação.
Em qualquer circunstância.
E agora mais do que nunca.

A gente sabe que esse momento mexeu contigo e **impacta a sua empresa.**

O vírus que espalha a incerteza **nos motiva a buscar alternativas.**

Com **coragem**
Com **otimismo**
e **convicção.**

Não vamos contrariar a medicina.

Mas descobrimos um jeito de, mesmo no isolamento, **seguirmos bem juntos.**

Daqui em diante, o nosso atendimento será o mesmo de sempre, **mas diferente:**

Apesar de 100% digital, **completamente humano.**

Afinal, por trás de todos os nossos canais online, **EXISTEM PESSOAS.**

Pessoas motivadas a te ajudar a encontrar **respostas.**

De onde você estiver, poderá contar com a gente e perceber que nunca esteve **nem estará sozinho.**

ENTÃO, ACREDITE:
não estaremos **frente a frente,** mas continuamos **lado a lado.**

Superar.
ESSE NEGÓCIO
A GENTE FAZ
JUNTOS.